TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04265/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Marcilene Sales da Costa
Advogado: Dr. Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
Procurador: Flávio Augusto Cardoso Cunha

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – MANDATÁRIA – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ausência de comprovação das publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária do período e do relatório de gestão fiscal do primeiro semestre do ano – Envio intempestivo do relatório de gestão fiscal do segundo semestre do exercício – Encaminhamento da prestação de contas em desacordo com resolução do Tribunal – Contabilização de receitas de capital como receitas correntes – Apresentação do inventário de bens com inconsistências – Inexistência de comprovação do saldo da dívida fundada ao final do período – Escrituração de possível crédito no ativo realizável sem justificativa – Falta de implementação de alguns certames licitatórios – Aplicação de receitas de impostos mais transferências em ações e serviços públicos de saúde em percentual abaixo do mínimo exigido – Carência de pagamento de contribuições patronais devidas à previdência social – Não implantação de sistema de controle interno na Comuna – Ausência de controles mensais individualizados dos gastos com veículos e máquinas – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00119/13

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, SRA. MARCILENE SALES DA COSTA*, relativa ao exercício financeiro de *2010*, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após pedido de vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto, e decidiu, por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Umberto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04265/11

Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de agosto de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 28 de Agosto de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL